



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 304, de 30, de junho de 2025.

Altera a Lei nº 2292, de 03 de setembro de 2003, que proíbe mudança de nomes de logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º- O caput do art. 1º da Lei nº 2.292, de 03 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida a mudança de nomes de ruas, avenidas, praças da cidade, e similares, salvo em caso:

- I. de duplicidade de nomes;*
- II. de logradouros denominados por números ou letras;*
- III. de o nome do logradouro fazer menção ou homenagear autores das graves violações de direitos humanos durante o período da ditadura militar ou fazer menção às datas referentes a esta;*
- IV. de o nome do logradouro fazer menção ou homenagear, condenados por crimes contra a administração pública em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;*
- V. de o nome dos logradouros fazer referência a elementos naturais, como árvores, flores, ou outras manifestações da natureza, bem como a animais (como aves, mamíferos ou outras espécies), estados ou países;*
- VI. de o nome do logradouro ter sido proposto por projeto de lei aprovado há menos de 3 (três) anos, contados da data de publicação desta Lei, nos casos previstos nos incisos I a V, vedada, em qualquer hipótese, a alteração de nome de logradouro que homenageie pessoa de reconhecida relevância pública, histórica ou social”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3963, de 05 de outubro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Sala de Reuniões, em 30 de junho de 2025.



MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIO
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito



FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito



MANOEL ALVES BRAGA
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atualizar e aprimorar a Lei nº 2.292, de 03 de setembro de 2003, que dispõe sobre a proibição de alteração dos nomes de logradouros públicos no município.

A proposta busca estabelecer critérios mais claros, objetivos e alinhados com os princípios da administração pública, da memória coletiva e do interesse social, a fim de evitar alterações arbitrárias ou motivadas por interesses particulares, ao mesmo tempo em que permite, de forma excepcional e justificada, a correção ou atualização de nomenclaturas que possam gerar confusão, conter impropriedades ou afrontar valores democráticos e constitucionais.

Nesse sentido, o projeto prevê hipóteses específicas em que a alteração poderá ocorrer, como nos casos de duplicidade de nomes, uso de designações por números ou letras, ou ainda quando houver referência a figuras históricas envolvidas em graves violações de direitos humanos ou condenadas por crimes contra a administração pública. Além disso, contempla a possibilidade de renomeação de logradouros com nomes genéricos ou impessoais, como elementos da natureza, animais, estados ou países, quando houver interesse público, histórico, cultural ou social devidamente justificado.

Destaca-se, ainda, a previsão de um período mínimo de três anos para alterações nos casos previstos, como forma de garantir estabilidade, previsibilidade e respeito à legislação vigente. Excepciona-se, contudo, da possibilidade de renomeação os logradouros que homenageiem pessoa de reconhecida relevância pública, histórica ou social, os quais deverão ser preservados.

Por fim, a presente proposta também revoga a Lei Municipal nº 3.963, de 05 de outubro de 2023, a fim de evitar conflitos normativos e garantir a uniformidade da legislação municipal sobre a matéria.

Diante do exposto, pede-se a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

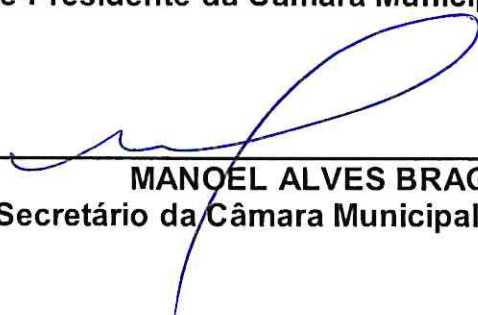
Sala de Reuniões, em 30 de junho de 2025.



MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIO
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito



FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito



MANOEL ALVES BRAGA
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito